



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de peças para manutenção do veículo placa GHW9H91 ST 370 do Departamento de Trânsito.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de material de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	PEÇA	1	3.488,91	3.488,91
2	KIT JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	PEÇA	1	371,25	371,25
3	KIT JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	PEÇA	1	497,92	497,92
4	PNEU 255/70 R16	UNID	4	1.053,85	4.215,40
5	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO	LITRO	15	29,97	449,55
TOTAL GERAL					9.023,03

1.3 Com fundamento nos Art.s 17 e 18 da Lei Municipal nº 3.570/2023 fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição dos materiais.

2. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

I - Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

II - Grupo: Não, por item.

III - Permite participação de consórcios ou empresas estrangeiras: não, tendo em vista a natureza do objeto.

IV - Permite subcontratação: não.

V - Será adotado o sistema de Dispensa, sob a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, visto que o valor estimado da aquisição é **R\$ 9.023,03**.

VI - Referência de Preços: A pesquisa de preço foi realizada entre fornecedores, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021.

VII - Tipo de Licitação: Dispensa de licitação e o critério de seleção das propostas de preços será considerado o MENOR PREÇO, e deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM.

VIII - Exclusividade de benefício às ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): é aplicável se enquadra no inciso I do artigo 48;

IX - Condição serviço/bem comum: Bem comum. O bem é comum, facilmente encontrado no mercado, existindo predominância da atividade sobre o material empregado.

X - Serviço Contínuo: Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

XI - Contato do responsável: Thiago Amoriello da Silva, RG 46.956.272-9, CPF 340.102.228-83, e-mail transito@aruja.sp.gov.br

XII - O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de bens comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações devido ao objeto ser de serviço rotineiro de demanda específica utilizado todos os anos.

P.M. Arujá - Fis. 35
Processo n.º 332984
15/05/2025

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Será realizado contratação direta conforme art. 75, inciso II, da lei 14.133/21 por meio de Dispensa de licitação.

3.2. Se trata de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado nacional.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados para a manutenção das viaturas utilizadas pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito para garantir a correta operação e fiscalização das vias e logradouros, além de contribuir para a livre circulação de pessoas, ciclistas e motoristas, colaborando assim para o cumprimento da legislação de trânsito que é o respeito a vida.

4.2. Ademais, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 dentro do limite previsto naquele dispositivo legal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida é a única se encaixa na necessidade do Departamento de Trânsito, haja vista, que os materiais a serem adquiridos são bens comuns de custo muito baixo, e neste sentido, não existem serviços de locação ou similar desses materiais;

5.2. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

5.2.1. A manutenção do serviço de sinalização vertical e horizontal e a operação de trânsito no município.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de bem comum, facilmente encontrado no mercado, existindo predominância da atividade sobre o material empregado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Capítulo V da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

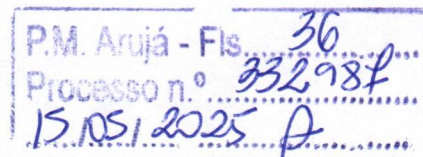
6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

6.4. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para entrega dos produtos em relação a características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.



7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do procedimento licitatório.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art 95 da Lei 14.133.

8.1.3. Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

Observar a utilização responsável e sustentável de energia e água;

Preferencialmente utilização de mão de obra local;

Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. A entrega dos produtos será iniciada até 10 (dez) dias após o recebimento do Pedido de Compra, na forma que segue:

9.3. Fornecer os produtos exatamente como descrito neste Termo;

9.4. Os produtos entregues deverão ser devolvidos a contratada se não estiverem de acordo com o disposto neste Termo de Referência, podendo a mesma efetuar a correção e fazer nova entrega em até 5 (cinco) dias após a devolução;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do Pedido de Compras, ou do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

10.2. O licitante deverá cotar o preço por item.

11. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESCOLHA DOS FORNECEDORES

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente as condições previstas na Lei 14.133 de 2021.

11.2 A escolha dos fornecedores se deu pela pesquisa junto ao sistema informatizado de compras da Prefeitura de Arujá aos fornecedores que já fazem vendas dos produtos a municipalidade, visto que o custo de produção e entrega dos materiais será mais baixo se comparado com fornecedores de outros municípios e/ou estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

11.4 As propostas juntadas ao presente procedimento licitatório atendem ao disposto no Inciso IV do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Dado o início da vigência contratual, deverá a Contratada, providenciar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias, entregando os mesmos sito a Avenida João Manoel, 518, Centro, Arujá, São Paulo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência previstas com a CONTRATADA.

P.M. Arujá - Fis. 34
Processo n.º 332.984
15/05/2025 A

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do serviço, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados para a entrega dos produtos adquiridos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

14.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da entrega dos produtos;

14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei n.º 14-133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade da propostas, o preço estimativo deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar

14.14 **A CONTRATADA** deve fornecer os produtos objeto deste termo, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

14.15 **A CONTRATADA** deve arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

14.16 **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste serviço;

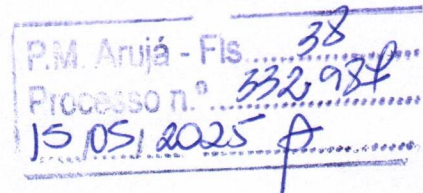
14.17 **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste termo;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. Após a emissão do Pedido de Compra, e entrega dos produtos, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal com dados bancários para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

16.2. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do atestado de recebimento dos produtos.

16.3. Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias.

16.4. ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências.

16.5. Serão retidas na fonte e recolhidas, quando for o caso, previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor abaixo descrito como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Nome	Cargo	CPF
Thiago Amoriello da Silva	Chefe de Equipamento	340.102.228-83

17.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18. VIGÊNCIA DO OBJETO

18.1 O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do Pedido de Compras, Nota de Empenho ou Carta-Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. SANÇÕES

19.1. Serão aplicadas à contratada quando das infrações administrativas elencadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

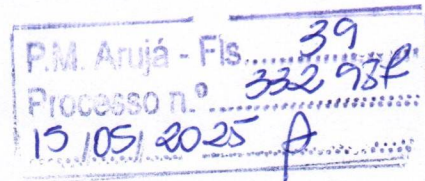
19.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

V - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A multa, calculada na forma do edital ou do serviço, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

19.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo citado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Segurança Pública de Arujá;

19.8. A advertência, o impedimento de licitar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

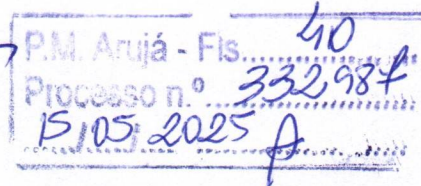
19.10. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DECLARAÇÕES E APROVAÇÕES

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, aquisição de peças para manutenção do veículo placa GHW9H91 ST 370 do Departamento de Trânsito, e para tanto faz-se necessária a aquisição.

O Estudo Técnico Preliminar está adequado ao que dispõe o Inciso XX Art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como legislação municipal.

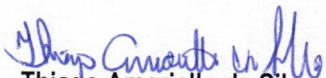
Arujá, 15 de maio de 2025.



Washington Luis Beolchi Adami
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO


Thiago Amoriello da Silva
Chefe de Equipamento

